DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 18 de novembro de 2022 **Ano V | Edição nº 972** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.945/2.022
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - O expediente nas repartições públicas pertencentes à Administração do Município de Gália nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022 fica disciplinado na seguinte conformidade:

I – Nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2022 tiverem início as 16:00h, o expediente será ininterrupto e se encerrará as 13:00h em todos os setores.

II – Nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2022 tiverem início as 13:00h, o expediente será ininterrupto e se encerrará as 11:00h em todos os setores.

II – Os serviços essenciais, emergenciais, coleta do lixo e a coleta seletiva funcionarão normalmente nos dias abrangidos por este Decreto.

Artigo 2º - Os tributos municipais com vencimentos nos dias dos Jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2022, ficam prorrogados para o primeiro dia útil imediato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº. 1.943/2.022, de 11 de novembro de 2.022.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 16 DE NOVEMBRO DE 2.022.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 3.905/2022
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Com fundamento no Decreto nº. 1.934/2022, de 17 de outubro de 2.022, designar os cidadãos abaixo relacionados para comporem a Sala de Situação, Coordenação e Controle para ações de enfrentamento às arboviroses e a não proliferação do mosquito Aedes Aegypt, do município de Gália, Estado de São Paulo:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
TITULAR: Tony Yoshida Camargo RG - 21.350.966-0
SUPLENTE: Leonardo Thonarqui RG - 48.949.931-4

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: Mariana Gonzaga dos Santos RG – 35.098.282-X
SUPLENTE: Larissa Aparecida Vicente Cruz RG – 46.606.881-5

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:
TITULAR: Mário Braguim Neto RG – 23.013.183-9
SUPLENTE: João Donizete da Silva RG – 22.418.720

IV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
TITULAR: Ricieri Paula dos Santos RG – 35.224.146-9
SUPLENTE: Izabela de Fátima Julião RG – 47.939.768-5

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
TITULAR: Fábio Reis Greatti RG – 42.442.410-1
SUPLENTE: Fernando Pereira da Silva RG - 33.074.401-X

VI – REPRESENTANES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
TITULAR: Edenilson José Nogueira RG – 42.664.626-5
SUPLENTE: Ricardo Mello Corrêa RG – 27.954.702-X

VII – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: Nádia Regina Costa RG – 28.108.315-0
SUPLENTE: Antúlio José de Azevedo RG – 6.034.630-9

VIII – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
TITULAR: Sílvia Cristina Zaniboni RG – 20.360.035-6
SUPLENTE: César Willian Santana dos Santos RG – 42.664.289-2

IX – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
TITULAR: Lucimara Cristina Lopes RG – 47.393.573-9
SUPLENTE: Mariane Gonçalves Sousa Domingos RG - 48.607.969-7

X – REPRESENTANTES DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:

ESFI
TITULAR: Vilma Sales Vieira Medeiros RG – 32.139.634-0
SUPLENTE: Jomara Pellegrini RG – 28.106.781-8

ESFII
TITULAR: Vanessa Priscila Ferrari RG – 32.591.239-7
SUPLENTE: Camila Ap. Delfino Martins Ramos RG – 44.789.839-5

ESFIII
TITULAR: Débora Ap. Machado Castro RG – 32.591.776-0
SUPLENTE: Beatriz Aparecida Inácio RG – 35.076.911-4

XI – REPRESENTANTES DA IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ:

TITULAR: Dorailton Frasneli RG – 22.418.781-8
SUPLENTE: Ângelo Parussolo RG – 19.622.451

Artigo 2º - Aos representantes titulares e suplentes da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das arboviroses não cabe remuneração, por se tratar de prestação de serviço público relevante ao Município.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2.022.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 14, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

(PELO n.º 001/2022, de autoria dos Vereadores Ana Priscila Nunes Cervelin, Francisco Yoshida Junior, Giseli Rodrigues Simões, José Adão Sanavio, Nilton Cezar Antonio, Nilton Shigenori Massuda, Ramiro de Almeida Afonso, Ricardo Gonçalves Gutierrez, e Sara Barbosa Faria)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS §§ 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 117, REVOGA O INCISO XXVII DO ARTIGO 64, BEM COMO ACRESCENTA O ARTIGO 117-A, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, nos termos d **art. 30, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Gália, Estado de São Paulo, PROMULGA** a seguinte **EMENDA** ao texto da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Art. 1.º - Os **§§ 1.º, 2.º, e 3.º, do art. 117, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP**, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.117 – [...]

[...]

§1º - quadrianualmente, até 30 de agosto do primeiro ano de mandato, o projeto de lei dispondo sobre o plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subseqüente e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

§2º - anualmente, até 30 de abril, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, exceção feita ao primeiro ano do mandato, que será encaminhado na mesma data estabelecida para envio do plano plurianual.

§3º - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subseqüente e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2.º - A **Lei Orgânica do Município de Gália/SP** passa a vigorar com o acréscimo do **art. 117 – A**, que institui o **Orçamento Impositivo**, com a seguinte redação:

Art. 117- A – É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei.

§ 1º - As emendas impositivas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do §2º, do art. 198 e art. 212 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o término do previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será

implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária, sem que onere os limites de alterações orçamentárias previstos na Lei Orçamentária.

§ 6º - Após o prazo previsto no inciso IV, do §5º, as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §5º.

§ 7º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente liquida realizada no exercício anterior.

§ 8º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atendam de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10 - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, aprovadas no limite de 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento) a que se referem o §º1º deste artigo, serão distribuídas e programatizadas proporcionalmente ao número de cadeiras do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3.º - Fica revogado o **inciso XXVII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Gália/SP**.

Art. 4.º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Gália/SP entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nilton Shigenori Massuda
Presidente da CMG/SP
Nilton Cezar Antonio
1.ª Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra

João Sardi Junior
Diretor Jurídico
Carlos A. Cardoso
Diretor Legislativo

.....

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO N.º 015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

(Projeto de Decreto Legislativo n.º 004/2022, de autoria dos Vereadores Ana Priscila Nunes Cervelin, Francisco Yoshida Junior, Giseli Simões Rodrigues, José Adão Sanavio, Nilton Cézar Antônio, Nilton Shigenori Massuda, Ramiro de Almeida Afonso, Ricardo Gonçalves Gutierrez, e Sara Barbosa Faria)

CONCEDE À COMENDA DE HONRA AO MÉRITO PROFISSIONAL "CORONEL GALDINO MANOEL RIBEIRO" AO SR/DR JOÃO SARDI JUNIOR.

Art. 1.º - Nos termos do **art. 1.º, § 1.º, "a", da Resolução n.º 08, de 28 de setembro de 2021**, fica concedida ao **ILMO. SR/DR JOÃO SARDI JUNIOR**, à **Comenda de Honra ao Mérito Profissional "Coronel Galdino MANOEL Ribeiro"**, em decorrência da repercussão de sua atividade profissional além das fronteiras territoriais do município de Gália/SP.

Art. 2.º - As despesas com a edição do presente **Decreto Legislativo** serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nilton Shigenori Massuda
Presidente da CMG/SP
Nilton Cezar Antonio
1.ª Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra

Carlos A. Cardoso
Diretor Legislativo

.....